

PROCESSO Nº SEI-E-03/11300650/2007 - RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, ID Funcional 42789141, Professor Docente I-18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Tec. de Esportes IV G, matrícula 10090 (Prefeitura Municipal de Macaé).
LICITA a acumulação de cargos pelos servidores, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/ 1988.

DE 11.09.2026

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/101912/2018 - ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO COELHO, ID Funcional 30293138, Enfermeiro Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 281.625-4 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-080001/026081/2026 - ELAINE TAVARES DE SOUSA, ID Funcional 31071350, Auxiliar de Enfermagem Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formacao), matrícula 213.824-6 (Prefeitura Rio).
LICITA a acumulação de cargos pelas servidoras, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/ 1988.

DE 11.09.2026

PROCESSO Nº SEI-080001/009607/2026 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, ID. Funcional 31026850, Técnico de Laboratório Lei 7946'18, vínculo 1 (SES) e Terceiro-Sargento, matrícula 0100116-7-01 (Ministério da Defesa do Comando da Aeronáutica).
LICITA a acumulação de cargos pelo servidor, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", c/c os artigos 42, §1º, e 142, §3º, VIII, da CRFB/1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 77 de 2014.

DE 11.09.2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/61/2019 - **MANTENHO** o despacho index 136763086, publicado no DOERJ de 04/08/2026, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ALCIDES RODRIGUES MADRIAGA, ID Funcional 43878520, Professor Docente I-18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC) e Posto/Grad: CB, matrícula 81127944 (Marinha do Brasil), conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988. Remeta-se o presente processo ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRA-SE/RJ, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo previsto no item 15.6 do Manual para Análise de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos no âmbito da administração pública estadual, instituído pela Resolução SEPLAG nº 109/2008.

DE 11.09.2026

PROCESSO Nº SEI-260005/004160/2026 - **RECONSIDERO** o despacho publicado no DOERJ de 31/07/2026, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor RODRIGO DE SOUZA JAMBO, ID Funcional 41909658, Professor Docente I-18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor FAETEC I 40 H, vínculo 3 (FAETEC), para declarar **LICITA**, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/ 1988.

DE 11.09.2026

PROCESSO Nº SEI-030001/040213/2025 - **TORNO NULO** o despacho de 05.12.2025, publicado no DOERJ de 10.12.2026 - página 07 - 3ª coluna, referente a Licitude da Acumulação de Cargos do servidor ANDRE DOS SANTOS BRILHANTE, ID Funcional 32879431, uma vez que a referida Licitude já consta Publicada no DOERJ de 19/07/2005 e Apostilada em 02/12/2005, conforme index138266334 (fls:02).

Id: 2765943

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SECC/SEPLAG Nº 76 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A GOVERNANÇA, OS PROCEDIMENTOS, OS FLUXOS, OS PRAZOS E OS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PRO-PAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.405, de 30 de julho de 2026, e o que consta do Processo nº SEI-040009/001475/2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 50.405, de 30 de julho de 2026, que prevê a edição de Resolução Conjunta para regulamentar os procedimentos, fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos de monitoramento necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG,

- a necessidade de disciplinar o funcionamento da Comissão de Monitoramento do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - COMPROPAG,

- a necessidade de estabelecer procedimentos para apreciação, monitoramento e acompanhamento das contrapartidas, dos planos de investimentos e da limitação global das despesas primárias previstos na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025,

- a necessidade de promover a integração e a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução das obrigações decorrentes do PROPAG, e

- a importância de assegurar transparência, coordenação institucional e participação dos órgãos públicos convidados no acompanhamento da implementação do PROPAG, observado o disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 50.405, de 30 de julho de 2026;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta regulamenta os procedimentos, fluxos, prazos, responsabilidades, funcionamento e instrumentos aplicáveis à Comissão de Monitoramento do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - COMPROPAG, instituída pelo Decreto nº 50.405, de 30 de julho de 2026.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA COMPROPAG

Art. 2º - A COMPROPAG observará a composição prevista no art. 3º do Decreto nº 50.405, de 2026.

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelos Secretários de Estado competentes.

§ 2º - A Presidência da COMPROPAG será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A participação na COMPROPAG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º - Compete ao Presidente da COMPROPAG:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta;

III - encaminhar as deliberações da Comissão aos órgãos e entidades competentes;

IV - representar institucionalmente a COMPROPAG;

V - praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º - A COMPROPAG reunir-se-á:

I - Ordinariamente a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - A convocação das reuniões será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta, dos documentos de apoio e das demais informações necessárias à deliberação.

Parágrafo Único - Em situações de urgência devidamente justificadas pela Presidência, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido.

Art. 6º - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outro meio eletrônico que assegure a participação dos membros.

Art. 7º - As atividades de Secretaria-Executiva da COMPROPAG serão exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por intermédio da unidade administrativa designada pelo Secretário de Estado de Fazenda, em conformidade com o apoio administrativo atribuído à Secretaria pelo Decreto estadual nº 50.405, de 30 de julho de 2026, competindo-lhe:

I - preparar as convocações, as pautas, atas e demais documentos das reuniões;

II - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas, memórias, decisões e encaminhamentos;

III - manter o repositório oficial, o histórico das versões e o registro das deliberações;

IV - controlar as demandas, os responsáveis, os prazos, as condicionantes e a situação de cumprimento das decisões;

V - promover o fluxo de informações entre os membros da COMPROPAG e demais envolvidos;

VI - receber e organizar os subsídios das áreas competentes;

VII - consolidar, com os subsídios das áreas competentes, o relatório mensal destinado ao Governador do Estado;

VIII - coordenar o cumprimento do Inciso XIII do Art. 4º do Decreto nº 50.405/2026.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

Art. 9º - As deliberações serão preferencialmente adotadas por consenso.

§ 1º - Cada Secretaria integrante terá direito a um voto, exercido pelo membro titular ou, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 2º - Na impossibilidade de consenso, a deliberação será definida por maioria simples, constando registrada em ata eventual manifestação divergente.

Art. 10 - As deliberações da COMPROPAG serão formalizadas em ata, da qual constarão os encaminhamentos e as providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

§ 1º - As decisões de alcance geral serão numeradas e divulgadas aos órgãos e entidades abrangidos, sem prejuízo da publicação em veículo oficial quando exigida pela legislação ou determinada pela Comissão.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação dos membros em até 15 dias após a respectiva reunião, devendo ser assinadas por todos os membros.

CAPÍTULO VDA DELIBERAÇÃO SOBRE A LIMITAÇÃO GLOBAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS

Art. 11 - A cada reunião, a COMPROPAG deliberará acerca do cumprimento da limitação global das despesas primárias prevista na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, com fundamento:

I - na estimativa elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - na manifestação técnica, no que couber, da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - nos parâmetros estabelecidos na legislação federal e nos normativos do PROPAG;

IV - nas informações constantes dos instrumentos estaduais de planejamento e orçamento;

V - demais informações técnicas consideradas necessárias pela COMPROPAG.

Parágrafo Único - A deliberação servirá de subsídio para o acompanhamento do cumprimento do limite global das despesas primárias no âmbito do PROPAG

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Os planos de investimentos serão submetidos à apreciação da COMPROPAG após:

I - validação técnica do órgão setorial responsável;

II - manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão quanto à compatibilidade programática, orçamentária e aos instrumentos de planejamento e

III - manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda quanto aos impactos fiscais, financeiros e às obrigações de aporte, dívida e demais contrapartidas financeiras do Programa;

IV - instrução do processo com os documentos exigidos na legislação aplicável.

§ 1º - A COMPROPAG poderá solicitar complementação das informações antes da deliberação.

§ 2º - Serão submetidos diretamente à COMPROPAG os conflitos entre órgãos, os riscos críticos, as matérias que exijam decisão estratégica e as questões não solucionadas nos níveis anteriores. As matérias que ultrapassem a competência da Comissão ou exijam decisão da autoridade máxima do Estado serão encaminhadas ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 13 - A elaboração e revisão dos planos anuais de investimentos será coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, observados os procedimentos e o cronograma estabelecidos no âmbito do PROPAG.

Art. 14 - Os órgãos setoriais responsáveis pelos investimentos deverão apresentar à SEPLAG as informações necessárias à elaboração e análise dos planos anuais de investimentos, conforme modelo e orientações estabelecidos pela Secretaria.

§ 1º - A apresentação da proposta pelo órgão setorial deverá ser precedida de sua validação técnica.

§ 2º - A SEPLAG poderá solicitar complementações, ajustes ou esclarecimentos necessários à análise da proposta.

§ 3º - A apresentação da proposta não implica sua aprovação nem o reconhecimento automático de sua elegibilidade, dotação ou suplementação orçamentária automática para fins do PROPAG

§ 4º - Caberá à SEPLAG, através da Câmara Técnica, convocar os órgãos setoriais responsáveis e participantes dos planos de investimentos.

Art. 15 - As propostas de investimentos vinculadas às demais contrapartidas deverão conter, no mínimo:

I - identificação do órgão, unidade executora e responsáveis;

II - vinculação aos instrumentos estaduais de planejamento e orçamento e às áreas temáticas do PROPAG;

III - benefícios esperados

IV - cronograma de execução físico-financeira;

V - programação orçamentária e classificadores necessários à rastreabilidade;

VI - demais informações necessárias à análise, aprovação e monitoramento do investimento.

Art. 16 - Concluídas as etapas do art. 12, a COMPROPAG deliberará sobre o plano, podendo aprová-lo, aprová-lo com condicionantes que não constituam requisito indispensável à submissão, determinar ajustes ou não aprová-lo.

§ 1º - A submissão formal dos planos à União será realizada pela Presidência da COMPROPAG, após a verificação do pleno atendimento às exigências da legislação federal do PROPAG.

§ 2º - Quando a legislação federal exigir manifestação ou ato do Governador do Estado, o processo será previamente submetido à autoridade competente e o respectivo ato integrará a instrução do encaminhamento.

Art. 17 - A revisão de plano aprovado observará, no que couber, o mesmo fluxo de análise e deliberação, admitido procedimento simplificado para alterações que não modifiquem elementos essenciais do plano, conforme orientação da COMPROPAG e legislação aplicável

Art. 18 - A aprovação do plano anual de investimentos pela COMPROPAG não substitui os procedimentos legalmente exigidos para elaboração, alteração ou execução dos instrumentos estaduais de planejamento e orçamento.
Parágrafo único. A aprovação do plano anual de investimentos não implica, isoladamente, reconhecimento da elegibilidade de cada despesa realizada no âmbito dos investimentos nele previstos.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 19 - Poderão participar das reuniões da COMPROPAG representantes convidados na forma desta Resolução.

§ 1º - Poderão ser convidados:

I - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

II - um representante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;

III - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

IV - um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ;

VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ;

§2º - Os convidados poderão apresentar informações, manifestações, esclarecimentos e subsídios técnicos, vedada sua participação nas deliberações.

Art. 20 - A COMPROPAG poderá instituir grupos técnicos temporários destinados a assessorar a Comissão na análise de matérias específicas relacionadas à execução, ao monitoramento e ao cumprimento das obrigações decorrentes do PROPAG.

§1º - Os grupos técnicos terão caráter consultivo e não deliberativo, competindo-lhes elaborar estudos, notas técnicas, relatórios, propostas e demais subsídios destinados à apreciação da COMPROPAG.

§2º - A composição, a coordenação, os objetivos e o prazo de funcionamento dos grupos técnicos serão definidos por deliberação da COMPROPAG, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

§3º - Poderão integrar os grupos técnicos representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como especialistas e representantes de instituições convidadas, observado o disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 50.405, de 30 de julho de 2026.

Art. 21 - A Câmara Técnica de Execução dos Investimentos do PROPAG será coordenada institucionalmente pela SEPLAG, por intermédio da unidade designada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, e funcionará como instância técnico-executiva de assessoramento à COMPROPAG, sem caráter deliberativo, responsável pela integração técnica e metodológica das informações necessárias ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação dos planos.

Parágrafo Único - A atuação e o funcionamento da Câmara Técnica serão regulamentados em ato próprio pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

Art. 22 - Os órgãos e entidades responsáveis deverão apresentar, quando solicitado, documentos e evidências necessários à verificação das informações relativas à execução dos investimentos. Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser compatíveis, sempre que aplicável, com os registros constantes dos sistemas oficiais de planejamento, orçamento, execução financeira e contabilidade.

Art. 23 - O acompanhamento da execução do PROPAG será realizado mediante planos anuais de investimentos, relatórios de monitoramento, demonstrativos de execução física, orçamentária e financeira, indicadores de desempenho e demais instrumentos definidos pela COMPROPAG.

§ 1º - Os demonstrativos previstos pelos órgãos de controle deverão ser utilizados preferencialmente, sem prejuízo do uso de outros relatórios complementares.

§ 2º - Os modelos dos instrumentos mencionados no caput serão aprovados na primeira reunião a ser realizada pela comissão.

Art. 24 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG elaborará e encaminhará mensalmente à COMPROPAG, até 5 dias após o encerramento do mês no SIAFE-Rio, relatório de acompanhamento da limitação global das despesas primárias, com a finalidade de subsidiar o monitoramento do cumprimento do limite e a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - o limite global das despesas primárias aplicável ao exercício;

II - a execução acumulada das despesas primárias sujeitas à limitação, com indicação dos valores realizados no período e no exercício;

III - o percentual de execução do limite em relação ao valor estabelecido para o exercício;

IV - a projeção da execução das despesas primárias para o encerramento do exercício;

V - a margem estimada em relação ao limite estabelecido, considerando a execução acumulada e a projeção para o encerramento do exercício;

VI - a identificação de eventuais desvios ou fatores que possam comprometer o cumprimento do limite;

VII - as medidas de acompanhamento ou de correção eventualmente recomendadas, quando identificados riscos de descumprimento.

§ 2º - Na hipótese de o relatório indicar risco de descumprimento da limitação global das despesas primárias, a COMPROPAG recomendará imediatamente à SEFAZ e à SEPLAG a adoção de medidas prudentiais de limitação de empenho e movimentação financeira, informando ao Governador do Estado.

§ 3º - O relatório deverá observar os parâmetros, metodologias, critérios e prazos estabelecidos na legislação federal e nos normativos aplicáveis ao PROPAG.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Art. 25 - Os órgãos e entidades responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do PROPAG deverão submeter à COMPROPAG, para avaliação e manifestação, os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I.

§ 1º - A COMPROPAG aprovará, para cada ciclo anual, cronograma que estabelecerá, no mínimo:

ANEXO I

OBRIGAÇÕES, DOCUMENTOS, PRAZOS
E RESPONSÁVEIS NO ÂMBITO DO COMPROPAG

Item	Obrigação / Documento	Prazo	Órgão/Entidade Responsável
I	Relatório Mensal do Governador	até o 10º dia do mês subsequente ao mês de referência	SEFAZ
II	Balanços Semestrais de Transparência	30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício	SEFAZ
III	Relatório Anual de Comprovação	Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício	SEFAZ/SEPLAG
IV	Plano de Aplicação da Educação	30 de outubro de cada exercício	SEPLAG
V	Plano de Investimento das demais áreas	30 de outubro de cada exercício	SEPLAG
VI	Demonstrativo do Valor-Limite das Despesas Primárias do Exercício	Até 15 de fevereiro do próprio exercício de referência	SEPLAG
VII	Demonstrativo da Apuração das Despesas Primárias	Até 31 de maio de cada exercício	SEFAZ/SEPLAG

Id: 2765844

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDADESPACHOS DO
SECRETÁRIO
DE 22/09/2026

PROCESSO SEI E-04/037/100299/2018 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo a procedência do auto de infração em sua totalidade.

PROCESSO SEI E-04/211/014134/2021 - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo a procedência do auto de infração em sua totalidade.

PROCESSO SEI-040044/000123/2022 - AMBEV S.A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo a validade do lançamento.

PROCESSO SEI E-04/211/023927/2019 - RIO DE JANEIRO REFRES-COS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo a validade da metodologia de apuração da base de cálculo da substituição tributária prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Resolução SEFAZ n. 53/2017.

SEI-040044/000125/2022 - AMBEV S.A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo a validade da metodologia de apuração da base de cálculo da substituição tributária prevista no artigo 4º, inciso III e parágrafo único, da Resolução SEFAZ n. 358/2018.

I - datas para comunicação dos valores de referência e das diretrizes;

II - prazos para apresentação, saneamento e validação das propostas setoriais;

III - período de análise pela SEPLAG e pela SEFAZ;

IV - data para deliberação da COMPROPAG e submissão dos planos à União;

V - periodicidade e datas de corte do monitoramento;

VI - prazos para revisão dos planos e prestação de informações.

§ 2º - A análise pela COMPROPAG deverá ocorrer previamente ao encaminhamento dos documentos e informações aos órgãos federais competentes, de modo a possibilitar a avaliação de sua conformidade com as obrigações decorrentes do PROPAG e, quando necessário, a solicitação de ajustes, complementações ou esclarecimentos aos órgãos e entidades responsáveis.

§ 3º - Os órgãos e entidades responsáveis deverão observar os prazos estabelecidos na legislação aplicável e pelos órgãos federais competentes e comunicar à COMPROPAG, tão logo identificada qualquer circunstância que possa comprometer o seu cumprimento, a respectiva justificativa e as providências adotadas ou propostas para sua regularização.

§ 4º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade dos órgãos e entidades competentes pelo cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos na legislação federal, nos atos normativos do PROPAG e nas determinações dos órgãos federais e estaduais competentes.

CAPÍTULO X
DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 26 - De cada reunião será lavrada ata contendo:

I - data e local da reunião;

II - participantes;

III - matérias apreciadas;

IV - deliberações adotadas;

V - encaminhamentos e responsáveis;

VI - prazos fixados para cumprimento das deliberações;

VII - eventuais votos divergentes, quando houver.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMPROPAG, observado o disposto no Decreto nº 50.405, de 2026.

Art. 28 - A COMPROPAG poderá aprovar manuais, modelos, orientações e procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução Conjunta.

Art. 29 - Os documentos e informações de que tratam os Arts. 12, 14 e 25 deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da COMPROPAG.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2026

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN
Secretário de Estado da Casa Civil

RAFAEL VENTURA ABREU
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 141892688), presente no processo administrativo nº SEI-040002/003199/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Flavia de Moura Bezerra Amorim, portadora da ID Funcional nº 4413745-1, na qualidade de integrante demandante/técnico; e a servidora Michaela Onofre de Lima, portadora da ID Funcional nº 5138929-0, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único. Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026

ADRIANA CLARO RIBEIRO AMARAL
Superintendente de Contratações Públicas

Id: 2765684

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 1103 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução Sefaz nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 134223570), presente no processo administrativo nº SEI-040008/000608/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Marcelo da Rocha Silva, portador da ID Funcional nº 4323383-0, na qualidade de integrante demandante; o servidor Gustavo Pereira Ferrari De Moraes, portador da ID Funcional nº 5148699-7, na qualidade de integrante técnico; e a servidora Camila Nunes Sobrinho, portadora da ID Funcional nº 5170033-6, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026

ADRIANA CLARO RIBEIRO AMARAL
Superintendente de Contratações Públicas

Id: 2765685

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 23/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001782/2025 - Diante do conjunto documental analisado, e com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o Lote 1 à empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.285.255/0001-05, pelo valor de R\$ 3.285.477,60 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os postos de trabalho de encarregado, recepcionista, secretariado, telefonista, copeiragem e garçom, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2765951

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 22/09/2026

REMOVE, a pedido, FABIO LUIS DA SILVA ALBERNAZ, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5009311-8, da Auditoria Fiscal Regional - Norte Fluminense 10.01, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria